

TRIBUNAL GERAL

Recurso interposto em 8 de Julho de 2011 — República da Polónia/Comissão

(Processo T-370/11)

(2011/C 290/12)

Língua do processo: polaco

Partes

Recorrente: República da Polónia (representante: M. Szpunar, sub-secretário de Estado)

Recorrida: Comissão

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão da Comissão Europeia, de 27 de Abril de 2011, sobre a determinação das regras transitórias da União relativas à atribuição harmonizada de licenças de emissão a título gratuito nos termos do artigo 10.º-A da Directiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho [notificada com o número C(2011) 2772] (JO L 130, de 17 de Maio de 2011, p. 1);
- condenar a Comissão nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca os seguintes fundamentos de recurso:

1. Primeiro fundamento, relativo à
 - violação do artigo 194.º, n.º 2, primeiro parágrafo, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, lido em conjunto com o artigo 192.º, n.º 2, alínea c), TFUE, devido, por um lado, à não tomada em consideração das especificidades de certos Estados-Membros em matéria de combustível e, por outro, ao cálculo dos parâmetros de referência de emissão, utilizando o parâmetro de referência do gás natural e tomando este combustível como referência;
2. Segundo fundamento relativo à
 - violação do princípio da igualdade de tratamento e do artigo 191.º, n.º 2, lido em conjunto com o n.º 3, TFUE, devido à não tomada em consideração, aquando da elaboração da decisão recorrida, da diversidade de situações em certas regiões da União Europeia;
3. Terceiro fundamento, relativo à
 - violação do artigo 5.º, n.º 4, TFUE (princípio da proporcionalidade), ao definir na decisão recorrida os parâmetros de referência de emissão a um nível mais restrito do que aquilo que é exigido para atingir os objectivos da Directiva 2003/87/CE;

4. Quarto fundamento, relativo à

- violação do artigo 10.º-A, lido em conjunto com o artigo 1.º da Directiva 2003/87 e à incompetência da Comissão Europeia para adoptar a medida recorrida.

Recurso interposto em 22 de Julho de 2011 — Iran Transfo/Conselho

(Processo T-392/11)

(2011/C 290/13)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Iran Transfo (Teerão, Irão) (representante: K. Kleinschmidt, advogado)

Recorrido: Conselho da União Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a da Decisão 2011/299/PESC do Conselho de 23 de Maio de 2011, que altera a Decisão 2010/413/PESC que impõe medidas restritivas contra o Irão, na medida em que esta decisão diz respeito à recorrente;
- Tomar uma medida de organização do processo, nos termos do artigo 64.º do Regulamento de Processo, em que seja ordenado ao recorrido que junte aos autos todos os documentos relativos à decisão impugnada que digam respeito à recorrente;
- Condenar o recorrido nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, a recorrente alega os seguintes fundamentos:

1. Primeiro fundamento: violação dos direitos consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

Foram violados os direitos fundamentais da recorrente, que lhe são garantidos pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. O artigo 16.º da Carta reconhece a liberdade de empresa na União Europeia e o artigo 17.º garante na União Europeia o direito de fruição e, em especial, de disposição, dos bens legalmente adquiridos. Os artigos 20.º e 21.º da Carta dos Direitos Fundamentais garantem à recorrente o direito de igualdade de tratamento e de não discriminação.

Com a decisão impugnada, a recorrente é excluída da participação na actividade económica na União Europeia, ficando a sua existência ameaçada, pois ficará limitada a actividades fora do espaço económico da União Europeia.